



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.003

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.003	12	

**EMENTA: INSTITUI O CENSO INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIO ECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Censo Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana, bem como fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;

**II** – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

**Artigo 3º** - Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita a coleta de dos dados necessários, através dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme coordenação, orientação e direcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – A coleta de dados de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 04 (quatro) anos.

**Artigo 4º** - Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE\* Nº 1152  
DE 19 / 12 / 2013

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.003	13	



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 5.003

**Artigo 5º** - Para a execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Comunitária o desenvolvimento de políticas públicas que venham a promover a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, detectadas durante a realização do Censo Inclusão.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de Dezembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

Projeto de Lei nº 077/13  
Autor: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	LEI Nº	5.003
	FLS	14

### LEI MUNICIPAL Nº 5.003

**EMENTA:** INSTITUI O CENSO INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIO ECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Censo Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana, bem como fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita a coleta de dados necessários, através dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme coordenação, orientação e direcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A coleta de dados de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 04 (quatro) anos.

Artigo 4º - Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 5º - Para a execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Comunitária o desenvolvimento de políticas públicas que venham a promover a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, detectadas durante a realização do Censo Inclusão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de Dezembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**  
PRESIDENTE

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1152 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE DEZEMBRO DE 2013